



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

OUTUBRO ROSA

Mês de
prevenção
ao câncer
de mama



Ano II

Paracambi, sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Edição 473

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 311 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

EXONERAR Hugo Leonardo Segundo da Costa, do cargo em comissão, Assessor II, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2018, a partir de 18/10/20201.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 312 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Raphael Luiz Andrade Camargo, do cargo em comissão, Assessor II, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2018, a partir de 19/10/20201.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 313 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

EXONERAR Débora Ferreira Arruda Benevenuto, do cargo de Coordenador Pedagógico, Símbolo FGE-2, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme a Lei Complementar n.º 1.339/2018, a partir de 18/10/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 314 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Débora Ferreira Arruda Benevenuto, no cargo de Diretor de U.E.II, Creche Tiago Gozik, Símbolo FGE-2, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme a Lei Complementar n.º 1.547/2021, a partir de 19/10/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

TERMO DE AUTORIZO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 5618/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base nos Arts. 24, inc. II e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, sob. **PROCESSO Nº 5618/2021**, em nome da empresa **INSTITUTO CONHECER**, CNPJ nº 17.681.574/0001-75 no valor total de **R\$9.900,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)**, cujo objeto é: Pagamento de Taxa de Inscrição de Professores e Coordenadores da Educação Infantil 1,º 2º e 3º ano de Escolaridade no Congresso Brincar Digital 2021 "Um Novo Olhar sobre a Alfabetização" sob a responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Em, 21 de outubro de 2021.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



TERMO DE AUTORIZO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 4422/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base no Art. art. 24, inc. II e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**, sob. **PROCESSO Nº 4422/2021**, em nome da empresa **FIRE – RED COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº 10.859.198/0001-17 no valor total de **R\$11.944,00 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, cujo objeto é para : Recarga dos extintores de incêndio pertencentes às Unidades da Secretaria Municipal de Educação (SMEE) de acordo com os quantitativos e condições gerais descritas neste termo de referência.

Em, 21 de outubro de 2021.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

FAÇA O AUTO
EXAME

PREVINA-SE



OUTUBRO ROSA

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI – RJ 2019-2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paracambi-RJ de acordo com a Lei Municipal Nº 1.123 de 08 de maio de 2014 e seu Regimento Interno. **Convoca as entidades da Sociedade Civil para que compareçam à Secretaria Executiva do Conselho no dia 25 a 29 de outubro de 2021 das 08hs às 12:00hs para se inscreverem para a Eleição Complementar para o preenchimento da vaga do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi - RJ, quadriênio 2019/2023**, nos termos abaixo:

1. A eleição para preenchimento de uma (01) vaga a realizar-se no dia 08 de novembro de 2021 em local a ser estabelecido e divulgado posteriormente e será coordenada pela Secretaria Executiva e Mesa Diretora do CMS/Pbi do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi – RJ.

2. A vaga do representante da entidade de Usuários, a ser eleita para participar do Conselho Municipal de Saúde.

3. As inscrições das Entidades de Usuários para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Professor Luiz Alberto de Oliveira Neto - S/N - Centro - Paracambi - Rio de Janeiro CEP.: 26.600-000, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial de Paracambi.

3.1- As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Secretaria Executiva, expressando a vontade de participar da eleição.

3.2 – As Entidades de Usuários que participem à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Ata de fundação ou de ato legal registrado em cartório;
- b) Cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório de acordo com o código civil;
- c) Ata de Posse autenticada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- d) Termo de indicação do representante e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

3.3 – Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades de Usuários, previsto no item 3, caput, a Secretaria Executiva divulgará nas Redes Sociais do Conselho Municipal de Saúde, a relação das Entidades habilitadas a concorrerem à eleição.

3.4 – Os recursos para a Secretaria Executiva deverão ser interpostos no período de 01 a 03 de novembro de 2021, até às 12 horas, no Conselho Municipal de Saúde Paracambi, localizado a Rua Professor Luiz Alberto de Oliveira Neto - S/N - Centro - Paracambi - Rio de Janeiro CEP.: 26.600-000.

4- O credenciamento dos representantes inscritos das Entidades será na mesma data da Plenária de Eleição.

4.1 – O Representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

5 – Em caso de votação, o segmento votará nas Entidades de seu grupo específico e a ordem de classificação, conforme o número de votos definirá o eleito. Em caso de vacância será aberto um novo Edital até que todas as vagas estejam preenchidas.

5.1 – Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento da vaga. Persistindo o empate a vaga será da Entidade com mais tempo de fundação.

5.2 – Em caso de haver somente uma instituição inscrita, a mesma ocupará a vaga existente, não havendo necessidade de se fazer a Plenária de Eleição.

6. O Representante credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de seu crachá e documento original de identidade e assinar a listagem de inscritos.

7. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

7.1 – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário Executivo, contendo a gravação, imagem audiovisual e de som, com a devida transcrição em sua totalidade.

8. A Secretaria Executiva apresentará ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde o resultado da eleição.

9. O resultado da votação será por meio de Edital divulgado na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Paracambi que será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação da Entidade de Usuários eleito.

10. A Entidade de Usuários eleita indicará e encaminhará o seu respectivo representante, para compor o Conselho Municipal de Saúde, na vaga de titular e suplente, em vacância, por meio de ofício à Secretaria Executiva.

11. O Representante indicado para representar o Conselho Municipal de Saúde, será nomeado pela Prefeita de Paracambi em Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Paracambi.

11.1 A Posse do novo Conselheiro eleito para compor o Conselho Municipal de Saúde, na vaga de titular e suplente, dar-se-á em Reunião Ordinária a ser realizada após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação conforme calendário em anexo.

12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS, E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13. O processo eleitoral Complementar do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi, será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI/RJ QUADRIÊNIO 2019/2023

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

•25 de outubro de 2021

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

•25 a 29 de outubro de 2021

ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

•01 a 04 de novembro de 2021

DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ENTIDADES

•05 de novembro de 2021

PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

•01 a 03 de novembro de 2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

•04 de novembro de 2021

PLENÁRIA DAS ENTIDADES DE USUÁRIOS INSCRITAS

•08 de novembro de 2021

PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM O RESULTADO DA PLENÁRIA ELEITORAL

•22 de novembro de 2021

POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS

•24 de novembro de 2021

EDILSON XAVIER MACHADO

Secretário Executivo

Mat. 14.684

MESA DIRETORA

Manoel Luiz dos Passos

Rodrigo Boa Nova de Araújo

Luiz Felipe Resende

Francisca Fagundes Soares

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO 04/2021**

Paracambi, 21 de outubro de 2021.

Estabelece normas pertinentes à matrícula para ingresso e permanência nas unidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

municipal;

Considerando que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito a partir dos 4 anos de idade na Educação Infantil, em creches e pré-escolas, priorizando o Ensino Fundamental;

Considerando que a uniformização dos procedimentos de matrícula pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, racionaliza e otimiza o atendimento dos alunos.

Resolve:

Art. 1º - Instruir normas, procedimentos e o período de matrícula para o ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte e as unidades escolares terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - A matrícula será oferecida para as seguintes modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular ou Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial.

§ 1º - A renovação de matrícula será realizada automaticamente na Unidade Escolar no período relacionado no Anexo I deste documento, após manifestação por escrito dos respectivos responsáveis, respeitando o cronograma da cada Unidade de Ensino.

§ 2º - A renovação de matrícula para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, quando maiores de idade, não será automática.

Art. 4º - A pré-matrícula de alunos novos (que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino) da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano de escolaridade será realizada exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: educaparcambi.rj.gov.br/matricula, de acordo com o cronograma, tendo prioridade na matrícula antecipada os alunos de inclusão com laudo. Após a finalização da pré-matrícula online, será emitido termo de compromisso seguido do nº de protocolo referente à inscrição que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada.

§ 1º - A efetivação da matrícula será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar portando os documentos solicitados conforme Art. 13º desta portaria.

§ 2º - No momento da pré-matrícula online, a escolha da unidade dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora do município de Paracambi, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§ 3º - Para conduzir o levantamento de vagas e a organização das turmas concomitantes ao número de alunos por turmas, sugerimos apoio da supervisora da Unidade Escolar tendo como referência a seguinte tabela, e orientações voltadas para inclusão.

Educação Infantil	
CRECHE/MATERNAL	12 alunos por turma
CRECHE I (crianças de 2/3 anos)	18 alunos por turma
CRECHE II (crianças de 3/4 anos)	21/23 alunos por turma
PRÉ I (crianças de 4/5 anos)	23/25 alunos por turma
PRÉ II (crianças 5/6 anos)	23/25 alunos por turma
Ensino Fundamental Regular	
1º e 2º Ano de escolaridade	25 alunos por turma
3º Ano de escolaridade	30 alunos por turma
4º ao 9º Ano de escolaridade	35 alunos por turma

Parágrafo Único - Os números de alunos propostos por turma são apenas parâmetro para a organização, pois a lotação de cada sala deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino e suas especificidades, respeitando a peculiaridade local, estando de acordo com as medidas sanitárias de segurança e prevenção à contaminação da Covid19.

Art. 5º - A data base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2022, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para a Educação Infantil – Creche I – os alunos com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, Creche II – os alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, Pré I – 04 anos

completos ou a completar até 31 de março de 2022, Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

Art. 6º - Só poderão optar para o 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental os alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

Art. 7º - O Ensino Fundamental na Modalidade EJA terá a duração semestral por cada série, com 35 alunos por turma, salvo as escolas rurais e/ou de pequeno porte que poderá ter quantidade diferenciada.

Parágrafo Único - De acordo com a Resolução 03/2010, do CNE/CEB, e artigo 4º inciso I e VII da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para EJA os alunos com idade mínima de 15 anos completos até 31/01/2022 para ingresso no primeiro semestre letivo e 15 anos completos até 01/08/2022 para ingresso no 2º semestre letivo.

Art. 8º - Os alunos oriundos das Escolas Municipais que não mantêm o 1º e/ou 2º Segmento do Ensino Fundamental, terão suas vagas garantidas nas Escolas Municipais de acordo com a opção do responsável por escrito até 10 de dezembro de 2021. Após esse período, os alunos que não efetivarem a matrícula, serão de ampla concorrência e precisarão recorrer a pré-matrícula online, respeitando o cronograma no anexo I.

Art. 9º - Os alunos oriundos de escolas não legalizadas serão matriculados como alunos novos, obedecendo as datas limite do Art. 5º e 6º.

Art. 10º - A matrícula será realizada atendendo em todas as modalidades de ensino, visando a inclusão. A turma que receber aluno incluso com laudo médico e não possuir auxiliar específico naquele atendimento, poderá ter seu nº de alunos reduzidos em 3 para cada inclusão. Havendo necessidade em atender novos alunos na mesma turma, deverá ser prioritariamente com a mesma deficiência.

Art. 11º - A matrícula do aluno novo ou remanejado, quando maior, será realizada pelo próprio aluno e, quando menor, pelo responsável legal, na forma da lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - A distribuição das vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal, para os que fizerem matrícula, respeitará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – disponibilidade física da Unidade Escolar;
- II – residência próxima da escola;
- III – faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei;
- IV – alunos fora da escola.

Parágrafo único: A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade-série, constante no Art. 5º deste documento, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da U.E. visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

Art. 13º - Na matrícula de alunos novos, o responsável deverá apresentar, além do formulário emitido pelo site institucional com a numeração da pré-matrícula, os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do CPF e identidade do responsável e do aluno;
- Cópia da carteira de vacina – somente para a Educação Infantil;
- Cópia do cartão do SUS do aluno;
- Cópia do tipo sanguíneo;
- 1 foto 3x4;

· Declaração ou protocolo de transferência, constando o Ano de escolaridade, por extenso;

· A partir do 6º ano a declaração ou protocolo deverá constar, se houver, dependência em que área do Ano de Escolaridade. Esses dados deverão estar por extenso.

§ 1º - Na impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, a matrícula a partir do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, será feita mediante avaliação que definirá o desenvolvimento do aluno, os procedimentos de registros escolares como preconiza a legislação de Classificação, sempre com

anuência da equipe técnica e a Supervisora Educacional da escola.

§ 2º - A falta dos documentos referente à escolaridade e a identificação do aluno (certidão) não implicará nos procedimentos da efetivação da matrícula, na segunda hipótese deverá ser encaminhado ao Ministério Público (via comissário).

§ 3º - O aluno matriculado por declaração ou protocolo deverá retornar à escola de origem no prazo de 40 dias para pegar seu histórico escolar, sem emendas ou rasuras e entregar na secretaria da escola onde solicitou a nova matrícula e esta ser conferida pelo(a) secretário(a) para posterior arquivamento.

§ 4º - No ato da matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o responsável deverá receber cópia do informativo específico (modelo anexo II).

Art. 14º - Só serão aceitas matrículas após 1º de abril mediante estudo de caso e assinatura do termo de compromisso onde o responsável deverá estar ciente das possíveis dificuldades de aproveitamento (processo pedagógico) e a necessidade do aluno ter, no mínimo, a frequência de 75% do total de horas letivas exigidas por lei no Ensino Fundamental e 60% do total de horas letivas exigidas por lei na Educação Infantil.

Art. 15º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação.

Art. 16º - O responsável no ato da matrícula deverá assinar termo de compromisso referente à frequência obrigatória às atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e de autorização do uso de imagem.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através da equipe de Supervisão Escolar.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Anexo I

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

16/11/2021 à 03/12/2021	1 – Renovação de matrícula (na mesma escola).
06/12/2021 à 10/12/2021	2 – Movimentação dos alunos oriundos de escolas municipais que não possuem o ano de escolaridade necessário para matrícula (deslocamento).
Até 17/12/2021	3 – Fazer o levantamento do quadro de vagas após renovação e encaminhar à SMEE o quadro de projeção de vagas e necessidades de professores para 2021.
03/01/2022 à 14/01/2022	4 - Período de pré-matricula para alunos novos exclusivamente pelo site oficial da Secretaria Municipal de Educação. (Ampla concorrência – Descrição: Alunos vindos de outras redes de ensino e/ou escolas particulares e alunos da rede que perderam o prazo de matrícula anteriormente).

17/01/2022 à 21/01/2022	5 – Período de efetivação de matrícula na Unidade Escolar selecionada na inscrição online
24/01/2022 à 06/03/2022	6 – Período para nova chamada escolar para preencher vagas remanescentes da Educação Infantil

INFORME – ANEXO II

Eu _____, brasileiro, C. Identidade de nº _____ expedida pelo _____ em __/__/__, CPF nº _____ residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, bairro _____ nesta cidade.

Responsável pelo(a) aluno(a) _____ nascido(a) em __/__/__ filho(a) de _____ e de _____, matriculado(a) na _____ série/fase da (EJA) Modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, estou ciente que:

A Constituição Federal em art. 208, parágrafo 3º determina que é dever dos responsáveis garantir a frequência escolar;

Conforme Lei Federal nº 8069/90 art. 54, parágrafo 3º do ECA, é dever do responsável acompanhar o processo pedagógico e garantir a sua frequência à escola;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 em seu art. 24 que determina a frequência mínima de 75% as aulas para aprovação;

Para matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, é necessário ter 15 anos completos no início de cada semestre. Para requerer a matrícula no Ensino Médio é indispensável ter 18 anos (modalidade EJA -Educação de Jovens e Adultos).

Se o educando terminar o E. Fundamental na modalidade EJA, no mês de Julho, poderá matricular-se no ENSINO MÉDIO REGULAR. De acordo com a portaria SEEDUC/SUGEN nº 419/13.

Diante do exposto, assumo o compromisso de acompanhar sua frequência e o seu desenvolvimento pedagógico além de estar consciente das exigências legais para entrada no Ensino Médio.

Paracambi, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do funcionário da Secretaria

Testemunha _____

Testemunha _____

Obs.: documento em duas vias (responsável e pasta individual).



DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente